

## **Governo propõe medidas de incentivo para pagamento de tributos em atraso** **Fazenda**

Enviado por: lucics@secs.pr.gov.br

Postado em:24/03/2015 14:20

Anteprojeto cria instrumentos e benefícios para pagamento à vista ou parcelado de dívidas de ICMS e outros impostos e taxas estaduais

O governador Beto Richa encaminhou mensagem para a Assembleia Legislativa nesta terça-feira (24/03) propondo uma série de medidas para incentivar o pagamento de tributos estaduais em atraso. O anteprojeto de lei cria o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e o Programa Incentivado de Parcelamento de Débitos (PPD) para auxiliar os contribuintes paranaenses na regularização de suas pendências. A mensagem foi entregue ao presidente da Assembleia Legislativa, Ademar Traiano, pelo secretário Chefe da Casa Civil, Eduardo Sciarra, e o secretário estadual da Fazenda, Mauro Ricardo Costa. Os dois programas vão contribuir para restabelecer o fluxo financeiro do Estado e são essenciais para a manutenção de programas e realização de investimentos. No mesmo sentido, o Executivo propõe a instituição de um mecanismo que permite a cessão de dívidas tributárias e não-tributárias para terceiros. A proposta é inspirada em iniciativas já em vigor no Rio Grande do Sul, em São Paulo e em Minas Gerais. **DESCONTOS** - Com o PPI, o contribuinte pode pagar à vista os débitos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) registrados até 31 de dezembro de 2014. O governo vai conceder descontos de até 75% sobre o valor da multa e de até 60% sobre juros. A medida também permite o parcelamento das dívidas em 120 meses, com a exclusão de até 50% do valor da multa e de até 40% dos juros. No caso da liquidação parcelada, os valores serão corrigidos mensalmente pela taxa Selic. Caso haja contestação a respeito da integralidade do débito, a lei diz que o &ldquo;contribuinte poderá optar por pagar a parte do crédito tributário lançado que reconhecer devida, mantendo a discussão sobre o restante&rdquo;. O Programa Incentivado de Parcelamento de Débitos (PPD) abrange outros tributos e taxas devidas ao Estado. Ao aderir ao programa o contribuinte pode quitar dívidas do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); Imposto sobre a Transmissão &ldquo;Causa Mortis&rdquo; e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos &ndash;(TCMD); taxas de qualquer espécie e origem; multas administrativas de natureza não-tributária de qualquer origem; e multas contratuais. **PARCELA MÍNIMA** - Para aderir ao programa, as parcelas mensais devidas não devem ser menores do que R\$ 100,00, para pessoas físicas, e R\$ 500,00 para pessoas jurídicas. Também é possível fazer a liquidação à vista. No caso dos débitos tributários, o pagamento em parcela única garante descontos de 75% do valor atualizado das multas punitiva e moratória e de 60% dos juros incidentes sobre o tributo e sobre a multa punitiva. O pagamento parcelado permite a redução de 50% do valor atualizado das multas punitiva e moratória e 40% do valor dos juros incidentes sobre o tributo e sobre a multa punitiva. É possível parcelar o débito em até 120 meses, com correção pela Selic. Para dívidas não-tributárias o governo propõe a redução de 75% do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de recolhimento em uma única vez. O parcelamento pode ser feito com desconto de 50% do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal. A correção das parcelas também será feita pela Selic. No caso dos débitos de impostos, a soma da dívida considera o valor do tributo, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos

demais acréscimos previstos em lei. Para quitação de dívida não-tributária, a soma considera o débito principal, multas, atualização monetária, juros de mora e demais acréscimos legais.

**BLOQUEIO DE BENS** – Outra medida proposta pelo Governo do Estado é a criação de um Cadastro de Inadimplentes tributários. Será incluída nesta classificação a pessoa jurídica que deixar de recolher tributos estaduais “no todo ou em parte, relativo a oito períodos de apuração do imposto, consecutivos ou não” ao longo de 12 meses. Também será relacionada a empresa que tiver créditos tributários inscritos em dívida ativa superiores a 30% do patrimônio ou 30% do faturamento anual declarado. **DEVEDORES** - Quem estiver na lista de devedores contumazes sofrerá sanções como: impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS; exigência, a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, antes da emissão do documento fiscal; inclusão automática na programação de fiscalização; e autorização prévia e individual para emissão de notas fiscais. Pela lei o Estado poderá arrolar bens e direitos para assegurar o pagamento das dívidas se o passivo superar 30% do patrimônio do devedor ou 10.000 (dez mil) UPF/PR - Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná. O patrimônio pessoal e do cônjuge também podem ser requisitados como garantia da quitação do débito. Saiba mais sobre o trabalho do governo do Estado em: [www.facebook.com/governopr](http://www.facebook.com/governopr) e [www.pr.gov.br](http://www.pr.gov.br)